ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542

DE 05 DE JULHO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 16 da Lei Municipal nº 536, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, no orçamento em vigor, para fazer face ao pagamento do programa "BOLSA UNIVERSIDADE" de que trata esta Lei, incluindo despesas como transporte e moradia coletivos para os estudantes."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11 de maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos dias 05 de julho de 2023.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito